



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLV  
EDIÇÃO EXTRA

Em 1º de novembro de 2019.

Atos do Executivo

**PORTARIA Nº 023/2019**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de TELMA MEDEIROS DOS SANTOS com o município, a qual ocupa o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, bem como os requisitos exigidos pelo Art. 3º, da EC nº 47/05.

CONSIDERANDO, também o Parecer Nº 032/2019, da Procuradora Jurídica do Instituto de Previdência do Município – IPM.

**RESOLVE:**

**Art.1º - DEFERIR**, pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com Proventos integrais ao Tempo de Contribuição, a servidora TELMA MEDEIROS DOS SANTOS, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município, matrícula nº. 1119, exercendo a função de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme fundamentação anteriormente citada.

**Parágrafo Único** – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os vencimentos calculados de acordo com o artigo 3º da EC nº 47/2005, ou seja, proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, com direito a paridade total.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 01 de novembro de 2019

*Rejane Maria dos Santos*  
Superintendente do IPM

**PORTARIA Nº 024/2019**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de ERONALDA GOMES FERREIRA com o município, a qual ocupa o Cargo de Professora, bem como os requisitos exigidos pelos Art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, e § 5º da Constituição Federal,, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c artigo 6º da EC nº 41/03.

CONSIDERANDO, também Parecer Nº 33/2019, da Procuradora Jurídica do Instituto de Previdência do Município – IPM.

**RESOLVE:**

**Art.1º - DEFERIR**, pedido de Aposentadoria Especial de Professor por Tempo de contribuição e idade com Proventos Integrais, a servidora ERONALDA GOMES FERREIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município, matrícula nº. 1393, exercendo a função de Professora, conforme fundamentação anteriormente citada.

§ 1º – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os proventos integrais posto que o ingresso no serviço público ocorreu antes de 31/12/2003 e a aposentadoria se deu, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério, nos termos do Art. 6º, da EC nº 41/03.

**Art. 2º** - fica revogada a portaria nº12/2019.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 01 de novembro de 2019.

*Rejane Maria dos Santos*  
Superintendente do IPM

Página 1 de 2



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLV  
EDIÇÃO EXTRA

Em 1º de novembro de 2019.

Atos do Executivo

**PORTARIA Nº 025/2019**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na **Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e**

**CONSIDERANDO** haver a comprovação do vínculo de **MARIA ADALVA NUNES ANICETO** com o município, a qual ocupa o Cargo de Professora, bem como os requisitos exigidos pelos Art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, e § 5º da Constituição Federal,, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c artigo 6º da EC nº 41/03.

**CONSIDERANDO**, também Parecer Nº 34/2019, da Procuradora Jurídica do Instituto de Previdência do Município – IPM.

**RESOLVE:**

**Art.1º - DEFERIR**, pedido de **Aposentadoria Especial de Professor por Tempo de contribuição e idade com Proventos Integrais**, a servidora **MARIA ADALVA NUNES ANICETO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município, matrícula nº. 1751, exercendo a função de Professora, conforme fundamentação anteriormente citada.

§ 1º – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os proventos integrais posto que o ingresso no serviço público ocorreu antes de 31/12/2003 e a aposentadoria se deu, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério, nos termos do Art. 6º, da EC nº 41/03.

**Art. 2º** - fica revogada a portaria nº13/2019.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 01 de novembro de 2019.

*Rejane Maria dos Santos*  
Superintendente do IPM